



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 852 de 09 de JULHO de 1980

"Que fixa os valores da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem para o exercício de 1980"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a Taxa a que se refere este Decreto será com base no CUSTO REAL com os serviços de manutenção ou conservação das rodovias municipais referente ao ano anterior ao do lançamento (neste caso, despesas de 1979) - artº 289 do Código Tributário Municipal - custo real que, de acordo com informações da Contabilidade atingiu a importância de Cr\$ 5.313.517,32;

-considerando que a referida Taxa será fixada por Decreto do qual constará a TABELA em ordem decrescente de valores, inversamente proporcional ao número de alqueires de cada propriedade (Artº 290 - Cod. Trib. Municipal);

-considerando que essa Taxa é devida anualmente e calculada em função da área ocupada (em alqueires) por imóvel, e que pelo cálculo entre o custo dos serviços (Cr\$ 5.313.517,32) e o número de alqueires das propriedades cadastradas no INCRA (45.735,74 alqueires) teríamos o valor médio de Cr\$ 116,17 por alqueire, o que oneraria demasiadamente os proprietários rurais, com uma alta em percentual bem ponderável, em comparação com os lançamentos de 1979, e por conveniência de interesse social e de amparo à agricultura é aconselhável a fixação desse valor em nível de valor inferior ao obtido;

-considerando que para fixar valores diferentes com base em proporção inversa à área (Artº 290 do Cod. Trib. Mun.) é preciso estabelecer faixas de distribuição das propriedades segundo suas áreas, e, também, fixar um valor de ajustamento, fixo, em cada faixa, salvo na primeira, para evitar que a faixa seguinte, de início, pague quantia inferior ao final da faixa anterior;

-considerando, por outro lado, que se faz necessário o estabelecimento de novos prazos para pagamento da referida Taxa (artº 35, § único, - Decreto 734 de 27/12/1977, alterado pelo Decreto nº 824, de 17 de dezembro de 1979),

## DECRETA :

Artº 1º - Para fins de lançamento e pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no corrente ano de 1980, ficam instituídas as faixas, valor-alqueire e valor de ajustamento a seguir constantes:

Artº 2º - A taxa de cada contribuinte corresponderá ao produto da área da propriedade, em alqueires paulistas, pelo VALOR-ALQUEIRE de cada faixa, adicionando-se ao produto apurado o VALOR DE AJUSTAMENTO previsto na faixa,

-segue fls. 02-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

## DECRETO Nº 852 de 09 de JULHO de 1980

obtendo-se, assim, o valor total a ser pago.

Artº 3º- Para o corrente exercício, excepcionalmente, ficam fixadas as seguintes datas para pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM a que se refere o artº 35, do Decreto nº 734, de 27 de dezembro de 1977, com a alteração que lhe foi dada pelo Artº 3º, do Decreto nº 824, de 17 de dezembro de 1979:

Primeira prestação: até 31 de agosto  
Segunda prestação : até 30 de setembro  
Terceira prestação: até 31 de outubro

Artº 4º- Nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 824, de 17 de dezembro de 1979, quando o valor da Taxa for igual ou inferior a R\$ 500,00, o lançamento será feito em uma única parcela, pagável até 31 de agosto.

Artº 5º-As faixas e valores previstos no artigo 1º deste Decreto são as seguintes:

FAIXA	AREA EM ALQUEIRES ABRANGIDA PELA FAIXA	VALOR-ALQUEIRE DA FAIXA	VALOR FIXO DE AJUSTAMENTO
I	até 50 alqueires- por alqueire ou fração, exclusive fração superior a 50 alqueires.....	R\$ 30,00.....	Não há.....
II	de mais de 50 alqueires até 100 alqueires-por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 100 alqueires	R\$ 27,00.....	R\$ 150,00.....
III	de mais de 100 até 500 alqueires- por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 500 alqueires.....	R\$ 24,00.....	R\$ 450,00.....
IV	de mais de 500 até 1.000 alqueires-por alqueire ou fração exclusive a fração superior a 1.000 alqueires.....	R\$21,00.....	R\$1.950,00.....
V	de mais de 1.000 alqueires-por alqueire ou fração.....	R\$ 11,00.....	R\$ 11.950,00..



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 852 de 09 de JULHO de 1980 fls. 03

Artº 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 09 de JULHO de 1980

  
DR; NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

